

- CONDIÇÕES GERAIS -

NEGOCIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: QUIOSQUE-BAR DA
PONTE DE MÁRTIR-IN-COLO

Cláusula Primeira

O estabelecimento situa-se na Ponte de Mártir-in-Colo, na cidade da Covilhã, é composto por edifício de rés-do-chão com bar/sala, balcão, copa, despesa, instalações sanitárias e esplanada.

Cláusula Segunda

À negociação só poderão apresentar-se concorrentes que não sejam devedores ao Município da Covilhã, às Finanças e à Segurança Social, devendo apenas apresentar os comprovativos destas últimas entidades.

Cláusula Terceira

O quiosque-bar é um estabelecimento de bebidas, tipo bar.

Cláusula Quarta

A locação do estabelecimento compreende o equipamento constante do Anexo, cabendo ao locatário:

- a) A realização das obras de alteração e adaptação do espaço para a atividade a explorar.
- b) Adquirir, as suas expensas, o equipamento/mobiliário complementar e considerado necessário a um eficaz e completo funcionamento, devendo estes ser de qualidade e de estética adequadas ao espaço.



c) A responsabilidade, única e exclusiva, pelo pagamento das reparações necessárias nos equipamentos / mobiliário.

Cláusula Quinta

- 1) Ao locatário será permitida a instalação de duas áreas de esplanada, nos seguintes espaços:
 - a) Estrado de madeira existente em frente do estabelecimento;
 - b) Passeio com uma área de 50,00 m².
- 2) O locatário é responsável pela montagem e desmontagem diária da esplanada.

Cláusula Sexta

Não é permitido ao locatário a instalação e funcionamento de meios audiovisuais, exceto se autorizada previamente pelo Município da Covilhã.

Cláusula Sétima

Não é permitida a instalação de publicidade no estabelecimento, exceto se autorizada previamente pelo Município da Covilhã.

Cláusula Oitava

O locatário deverá providenciar do estabelecimento e equipamentos utilizados e ao dispor dos utentes serem sempre mantidos em bom estado de funcionamento e conservação.

Cláusula Nona

Cabe ao Município da Covilhã verificar a qualquer momento a qualidade do serviço prestado a todos os níveis, designadamente de higiene e limpeza e qualidade do serviço prestado.



Cláusula Décima

O Município da Covilhã tem o direito de, a qualquer momento em que se verifique o incumprimento constante da cláusula oitava, ou quando o locatário deixar de cumprir alguma das condições de contrato, quando haja falência, insolvência, ou falecimento, rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula Décima Primeira

No caso de decorrer o previsto na condição décima, o locatário deverá no prazo máximo de oito dias, levantar o equipamento por ele instalado no quiosque-bar e o equipamento colocado à sua disposição ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido.

Cláusula Décima Segunda

O locatário assegurará a manutenção e limpeza do quiosque-bar e da esplanada, não sendo admitida a acumulação no interior e exterior das edificações, caixas, garrafas vazias, materiais similares e resíduos.

Cláusula Décima Terceira

Não são permitidas obras de benfeitorias, excepto se autorizadas previamente pelo Município da Covilhã e nesse caso elas ficam pertença do estabelecimento sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula Décima Quarta

O horário de funcionamento será o constante do regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços, do concelho da Covilhã, devendo para o feito o locatário requerer o documento junto Balcão Único Municipal.



Cláusula Décima Quinta

O estabelecimento é de ocupação efetiva, devendo o Locatário efetuar a sua abertura ao público no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data prevista para a conclusão das obras de adaptação e validadas pelos serviços municipais do Departamento de Obras e Planeamento.

Cláusula Décima Sexta

É permitido ao locatário o encerramento do estabelecimento um dia por semana para descanso do pessoal.

Cláusula Décima Sétima

Poderá ainda o locatário proceder ao encerramento para efeitos de férias do pessoal e realização de limpeza geral e manutenção pelo período anual de quinze dias, desde que solicitado e com o acordo do Município da Covilhã.

Cláusula Décima Oitava

O Município da Covilhã, através dos seus serviços de fiscalização e de património, procederá a vistorias, sem aviso prévio, a prestação de serviços realizadas pelo locatário.

Cláusula Décima Nona

O locatário não poderá, por forma alguma, transmitir a quem quer que seja, o direito de exploração do estabelecimento.

Cláusula Vigésima

O locatário não poderá de forma alguma, proceder ao subaluguer do estabelecimento.



Cláusula Vigésima Primeira

Todas as despesas com o funcionamento do estabelecimento e o pagamento de quaisquer impostos, taxas ou licenças do normal funcionamento da atividade económica, são da inteira responsabilidade do locatário.

Cláusula Vigésima Segunda

Todas as despesas com o fornecimento de água, energia elétrica, telefone, gás, recarregamento de extintores de pó químico, bem como outras que venham a ser necessárias, são da inteira responsabilidade do locatário.

Cláusula Vigésima Terceira

O prazo da locação do estabelecimento é de cinco anos, improrrogáveis, contados do dia um do mês seguinte ao da data da celebração do contrato que, para o efeito, for formalizado entre o Município da Covilhã e o locatário.

Cláusula Vigésima Quarta

O Município da Covilhã poderá denunciar o contrato, a todo o tempo, sem aguardar pelo termo do prazo fixado na locação, mediante notificação escrita ao locatário, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data em que pretende que a denúncia produza efeitos.

Cláusula Vigésima Quinta

Terminado o prazo da locação de estabelecimento previsto, o locatário fica obrigado para, no prazo máximo de oito dias, entregar o quiosque e o equipamento colocado à sua disposição, nas mesmas condições em que foram recebidos.



Cláusula Vigésima Sexta

O valor mensal acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar até ao dia 10 *(dez)* de cada mês, nos serviços do Balcão Único Municipal, pelo Locatário e pela presente locação de estabelecimento, é o que vier a ser aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Covilhã, em resultado da negociação, sendo atualizado anualmente nos termos da legislação em vigor para os arrendamentos comerciais.

Cláusula Vigésima Sétima

O locatário efetuará com a celebração do contrato, o pagamento antecipado de três prestações mensais, correspondendo uma ao mês de início da atividade e as restantes a seguro caução / últimas do contrato.

Cláusula Vigésima Oitava

A segurança e vigilância do quiosque-bar e respetiva esplanada são da responsabilidade do locatário.

Cláusula Vigésima Nona

O locatário pode ser autorizado a dinamizar com eventos culturais e recreativos o espaço público/anfiteatro contíguo, devendo requerer previamente a respetiva autorização ao Município da Covilhã.

Cláusula Trigésima

1 - O Locatário autoriza o locador a por ação direta e prescindindo de indemnizações a que eventualmente tivesse direito, reaver e reinvestir o Município da Covilhã na posse do estabelecimento comercial objeto do contrato de locação de estabelecimento comercial, desde que ocorra fundamento para a resolução contratual, traduzido no incumprimento,



total ou parcial, pelo Locatário de qualquer obrigação decorrente destas Condições Gerais ou das obrigações decorrentes do contrato a celebrar.

2 - No âmbito da autorização concedida no corpo desta cláusula, o Município da Covilhã poderá usar ou socorrer-se de qualquer meio, instrumento ou ferramenta para, por ação direta, se reinvestir na posse do aludido estabelecimento comercial e dos bens que o mesmo compreende, podendo, designadamente, arrombar portas ou destruir fechaduras, introduzir-se no seu interior e aí permanecer, retomando ou não a respetiva exploração, sem que, por isso, o locatário lhe possa deduzir qualquer oposição.

Cláusula Trigésima Primeira

Para quaisquer questões emergentes do presente contrato fica estabelecido o foro da Comarca da Covilhã, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Trigésima Segunda

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes.

Paços do Município da Covilhã, 06 de julho de 2023.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira Presidente da Câmara Municipal